

## SUCESSÃO E A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL POST MORTEM

Graduação: Direito

Área temática: Negócios, administração e direito

Resultados: Final

Forma de apresentação: Oral presencial

Maria Luzia Pereira Torres<sup>1</sup>, Prof. Ricardo Silveira Castro<sup>2</sup>

### RESUMO

A sucessão ocorre quando a pessoa portadora dos bens falece transferindo-os aos seus herdeiros de forma legal, como prevista no Código Civil brasileiro. Entretanto é observado uma pertinência a respeito da possibilidade de embriões feitos por uma reprodução pós morte possam ser ou não caracterizados como sucessores nessa relação. No entender de Carlos Alexandre Moraes(2019), a técnica usada tem o objetivo principal quebrar a barreira daqueles indivíduos estéreis ou que possuem algum problema relacionado à infertilidade. Essa técnica utilizada de reprodução humana assistida post mortem ocorreu pela primeira vez em 1984 na França, quando um casal resolveu congelar os espermatozoides do marido, que na época dos fatos era portador de um câncer e logo veio a falecer, sua esposa procurou o banco de sêmen requisitando a entrega do material, o que lhe foi negado, ocasionando o ajuizamento de uma ação contra o banco. Essa concepção está assegurada em uma resolução do Conselho Federal de Medicina, de modo que só será lícito se houver a autorização com o consentimento em vida do falecido. O que é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em um caso julgado de 2021<sup>3</sup>. Diante disso, é observado no contexto sucessório os direitos desse embrião resultante dessa prática, na possibilidade de se igualarem ao rol previsto nos artigos 1799, 1597, 1800 do Código Civil que falam sobre vocação hereditária. A partir disso, três correntes doutrinárias foram criadas sustentando o não reconhecimento do direito do filho no direito sucessório, o reconhecimento mitigado e os plenos efeitos post mortem.

**Palavras-chave:** Inseminação artificial. Post mortem. Sucessão.

### REFERÊNCIAS

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF.

MORAES, Carlos Alexandre. Responsabilidade Civil dos Pais na Reprodução Humana Assistida. São Paulo, Método, 2019.

<sup>1</sup> Acadêmico das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT. [mariatorres@sou.faccat.br](mailto:mariatorres@sou.faccat.br)

<sup>2</sup> Professor Orientador das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT. [ricardocastro@faccat.br](mailto:ricardocastro@faccat.br)

<sup>3</sup> STJ. RECURSO ESPECIAL : REsp 1.918.421.(2021). Relator: Ministro Marco Buzzi. DJ: 15/06/2021. JusBrasil, 2021. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1270115923/inteiro-teor-1270115925> . Acesso em: 14 de agosto de 2023.